



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

OBJETO: Constitui objeto o CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- **A partir de 05 de novembro de 2025**, os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.**

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até 45 dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550

E-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso II da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** e a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, **CARLOS DIETER WERNER**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de credenciar **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL** especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, Decreto Municipal N.º 3.652/2025 e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - **credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - **credenciado** - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - **credenciante** - órgão ou entidade da administração pública Municipal, direta ou indireta, responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - **edital de credenciamento** - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - **Administração Pública Direta** - A administração direta é a própria Prefeitura Municipal de Corupá e seus órgãos internos, como o Gabinete do Prefeito e também as Secretarias que fazem parte do município.

VI - **Administração Pública Indireta** - É formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas por lei específica, como Autarquias e Fundações.

VII- **Sistema eletrônico de consignação**: o sistema centralizado de processamento de dados para cálculo, controle e gestão das consignações facultativas para consignatárias e consignados com interface com a folha de pagamento;

VIII - **Renegociação**: a concessão de novo empréstimo com extensão do prazo de pagamento do saldo da dívida ou alteração a menor da taxa praticada sem o oferecimento de novo valor;

IX - **Refinanciamento**: a concessão de novo empréstimo referente ao saldo da dívida e com o oferecimento de novo valor, podendo haver a extensão do prazo, alteração a menor da taxa e outros ajustes entre as partes.

1.5. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil serão tratadas como **CREDENCIADA CONTRATADA** e a **Administração Pública Direta e Indireta** como **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. Justificando, no caso concreto, a escolha da modalidade de **credenciamento** encontra fundamento no **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a adoção deste instrumento nos casos em que a Administração deseja permitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, bem como no art. 74, inciso IV, da mesma lei, que caracteriza a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto.

1.8. A contratação de crédito constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

1.9. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.

1.10. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.11. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso o servidor.

1.12. O credenciamento representa a alternativa mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e promovendo o bem-estar financeiro dos servidores municipais.

1.13. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Corupá/SC será de 40% (quarenta por cento), sem destinação específica, de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.652/2025.

1.13.1. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual como:

I – salário-família;

II – diárias;

III - serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou hora plantão;

IV - gratificação natalina;

V - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;

VI - importâncias pretéritas.

§ 1º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 2º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito.

II - 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

1.14. As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais sucessivas para novas operações e operações de renegociação., de acordo com o Decreto N.º 3.652/2025.

1.15. É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito ou de outras taxas administrativas e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA**





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br**, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89278-000, ainda possível pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no artigo 165 da Lei 14133/2021.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, II da Lei 14.133/2021;

4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por **meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 05 de novembro de 2025.**

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 45 dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope.

4.4. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de **Credenciamento 004/2025** pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Não poderá participar da licitação jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

V. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

VIII. Não poderá participar da licitação aquelas instituições financeiras estrangeira que não funcione no País e não esteja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

IX. Não poderá participar da licitação aquelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que estejam com o direito de licitar e contratar com administração pública direta e indireta suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

X. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CREDENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CREDENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pela comissão de contratação, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. A comissão de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO, contendo na parte externa os seguintes dizeres:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
CREDENCIADO:
CNPJ:
ENVELOPE Nº_01 (HABILITAÇÃO)

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.1.6.2. **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.**

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.

7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

b) No caso de banco cooperativo: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

c) Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira, empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

d) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;

e) Prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN n.º 2.099/1994, n.º 4.434/2015, n.º 4.970/2021 e n.º 5.060/2023, bem como da legislação de regência, como as Leis Federais n.º 4.595/1964, n.º 5.764/1971, Leis Complementares n.º 130/2009 e n.º 196/2022, entre outras. A documentação deverá comprovar que a instituição está legalmente habilitada a operar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.

f) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei n.º 14.133/21

f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Declarações:

a) DECLARAÇÃO, emitida pelo próprio interessado, indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Corupá das consignações, com apontamento do nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

b) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação.

c) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital.

d) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) DECLARAÇÃO expressa de que na proposta do interessado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) **DECLARAÇÃO** expressa de que o interessado não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante.

8 – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao CREDENCIANTE:

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CONSIGNATÁRIA credenciada;
- b) Cobrar do servidor qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CONSIGNATÁRIA credenciada, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA credenciada;
- d) Receber, em nome da CONSIGNATÁRIA credenciada, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos servidores, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CONSIGNATÁRIA credenciada figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
- e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CONSIGNATÁRIA credenciada para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CONSIGNATÁRIA credenciada no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CONSIGNATÁRIA credenciada, sem autorização prévia e por escrito desta

8.2 - É vedado à CONSIGNATÁRIA credenciada:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;
- b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do servidor;
- c) Realizar subcontratação da execução dos serviços objeto deste edital, sem a autorização prévia do Credenciante.

6.2. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- a) Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- b) Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- c) Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- d) Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;
- e) Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- f) A prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza; e
- g) A cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- h) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Contratação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta mesmo após o prazo para complementação ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.5.3. A complementação, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.4. A não apresentação no prazo descrito no item 9.5.3.1. acarretará na Inabilitação do proponente.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.13. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município ou às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil credenciadas.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com a instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou profissional que estiver irregular.

15.7. Se a Credenciada não se interessar pela continuidade do Credenciamento deverá solicitar o Descredenciamento junto a administração pública direta e indireta, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pela administração pública direta e indireta.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo:

a) Credenciamento será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora.

b) Dispor dos equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessário para prestar serviços conforme Termo de Referência.

c) Apresentar documentação exigida no edital de credenciamento, inclusive comprovações legais, fiscais e técnicas;

d) Ser instituição financeira regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) Concordar integralmente com os termos e condições estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Corupá no respectivo edital;

f) Possuir sistema operacional compatível com a rotina de consignações da Administração Pública Direta e Indireta, assegurando a integração com o sistema de folha de pagamento do município;

g) A consignatária deverá aderir ao Sistema INFOCONSIG, que atualmente é o sistema utilizado pelo Município para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

h) Dispor de canal de atendimento específico para tratar de demandas da Administração Pública e dos servidores públicos municipais.

i) É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

j) As Instituições Financeiras que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas.

k) Conceder empréstimo consignados com desconto em folha, observadas suas normas operacionais vigentes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata e sua programação financeira, aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e exclusivamente mediante autorização expressa e individual dos servidores públicos interessados.

l) A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CREDENCIANTE.

m) A Instituição Financeira deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Corupá, quando do início do Termo de Credenciamento;

n) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

o) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e neste Termo;

p) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, inclusive normas do Banco Central do Brasil e da legislação de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

q) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia do Município de Corupá;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- u) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- v) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do MUNICÍPIO, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- w) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a CREDENCIADA deverá comunicar ao Setor de RH, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- x) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- y) Manter taxas de juros e condições contratuais transparentes, sem cobrança de tarifas ocultas ou abusivas;
- z) Garantir o acesso aos servidores às simulações e contratos prévios, de forma clara, acessível e com antecedência à assinatura;
- aa) Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros, falhas ou inconsistências nos contratos ou nos descontos, respondendo por danos causados à Administração Pública ou aos servidores;
- bb) Manter sigilo sobre os dados funcionais e pessoais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a finalidade deste credenciamento, conforme determina a LGPD;
- cc) Disponibilizar atendimento presencial, telefônico ou digital aos servidores, para suporte, dúvidas e eventuais reclamações
- dd) Abster-se de realizar qualquer tipo de assédio comercial ou institucional ou por meios indevidos, dentro das dependências da sede da Prefeitura Municipal de Corupá, bem como os demais prédios públicos vinculados a administração pública direta e indireta.
- ee) Encaminhar relatórios periódicos à Administração, quando solicitado, com dados estatísticos das operações realizadas, respeitado o sigilo bancário.
- ff) Fornecer à Administração Pública Direta e Indireta, em tempo hábil, os arquivos eletrônicos necessários à efetivação dos descontos em folha, conforme cronograma da folha de pagamento;
- gg) Considera-se tempo hábil os envios antecipados ao fechamento da folha mensal. .
- hh) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições.
- ii) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Termo de Credenciamento e seus anexos;
- b) Reservar-se do direito de rejeitar e julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Credenciamento;
- c) Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas neste edital, Termo de Referência anexo III e no Termo de Credenciamento;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- f) O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Bancária, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

arrecadados.

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos às Instituição Financeira necessários ao cumprimento do respectivo contrato.
- h) Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.
- i) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.
- k) As quantias descontadas serão repassadas as consignatárias até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observado o efetivo desconto.
- l) Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- m) Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- n) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a credenciante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.
- o) Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.
- p) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- q) Comunicar as CREDENCIADAS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas do conhecimento do fato;
- r) Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência dos valores correspondentes a prestação dos empréstimos, será suspenso, mediante comunicação a CREDENCIADA.
- s) Comunicar as CREDENCIADAS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

19 DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

19.1. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I - mediante pedido escrito do servidor;
- II - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;
- III - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;
- IV - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;
- V - por força de Lei ou decisão judicial; e
- VI - mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

19.2 Caso a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

21 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

22. DOS RECURSOS





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

22.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.7. A homologação desta licitação não obriga a administração pública direta e indireta à contratação do objeto licitado;

22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

23- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

23.5. **Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

24- DA GARANTIA

24.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

24.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br

25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 11.656/2025.

25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

25.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda da administração pública direta e indireta, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos a administração pública direta e indireta.

25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

25.11. A administração pública direta e indireta poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

25.12. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

25.15. Fica reservado a administração pública direta e indireta, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

25.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:

26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- 26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;
- 26.1.7. Anexo VII– Declaração Reserva de Cargos;
- 26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- 26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;
- 26.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

Município de Corupá(SC), 04 de novembro de 2025.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025, INEXIGIBILIDADE 028/2025, com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Administração pública direta e indireta
Interessadas:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso II da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3.652/2025. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.
Objeto a ser credenciado:	CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA Para as finalidades deste Termo de Referência, as empresas serão tratadas como CREDENCIADA CONTRATADA e a administração pública direta e indireta de Corupá como CREDENCIANTE CONTRATANTE .
Finalidade:	A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos Consignados, servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, onde, o mesmo autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a Administração Pública Direta e Indireta realiza esses descontos, respeitando a margem disponível para contratação do empréstimo, previamente informada à Consignatária.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.
Dotação orçamentária:	Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta.
Prazo de execução e vigência:	O prazo de execução do futuro Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de 12 (doze) meses , iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

	nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/201, ou rescindido por razões de interesse público O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.
Caracterização do Serviço	O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Forma e Condições de pagamento:	Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.
Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.
Dos Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados	Não se aplica visto que o presente credenciamento está enquadrado no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Da Rotatividade entre os Credenciados	Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração Pública Direta e Indireta. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.
Da proteção de dados pessoais	A credenciada deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

Ao Sr. Éwerton Jades Vegini, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - INTERESSE PÚBLICO:

1.1. O presente **credenciamento** visa a contratação de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

A escolha da modalidade de **credenciamento** encontra fundamento no **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a adoção deste instrumento nos casos em que a Administração deseja permitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, bem como no art. 74, inciso IV, da mesma lei, que caracteriza a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto.

1.2. A contratação de crédito constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

1.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com o setor requisitante, a necessidade da realização de procedimento de credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação do serviço de concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta, justifica-se:

2.1.1. A contratação por meio de credenciamento se justifica pela natureza singular do serviço, ausência de exclusividade e a possibilidade de participação de diversos interessados, respeitando o princípio da isonomia e ampliando a competitividade.

2.1.2. A modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que admite sua adoção sempre que for cabível a prestação do serviço por múltiplos executantes, de forma não exclusiva, o que se adéqua perfeitamente à natureza do serviço ora pretendido.

2.1.3. A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos Consignados, servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, onde, o mesmo autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a Administração Pública Direta e Indireta realiza esses descontos, respeitando a margem disponível para contratação do empréstimo, previamente informada à Consignatária.

2.1.4. O empréstimo consignado foi uma das operações financeiras que mais cresceram nos últimos anos, no mercado financeiro. E a explicação para isso é um conjunto bem atrativo de facilidades e vantagens, tais como:

- Taxas de Juros menores: Alguns bancos oferecem taxas 3 a 4 vezes menores que as do cheque especial e cartões de crédito convencionais.
- Prazos de Pagamento flexíveis: O prazo do contrato de empréstimo consignado pode variar conforme o tipo de convênio, mas a média fica acima de 70 meses.
- Crédito liberado para negativados: Sem pesquisa ao SPC/SERASA.
- Simulação e Contratação online: Praticidade e facilidade de simular e fazer o empréstimo online.

2.1.5. Além disso, o empréstimo consignado é uma ferramenta de planejamento financeiro amplamente reconhecida, oferecendo aos servidores públicos acesso a crédito com juros mais baixos e condições facilitadas de pagamento, uma vez que o desconto em folha reduz o risco de inadimplência para as instituições financeiras. Por essa razão, diversas entidades públicas têm adotado o modelo de credenciamento como forma de ampliar a concorrência e, com isso, oferecer melhores condições de crédito aos seus servidores.

2.1.6. A adoção do credenciamento visa garantir:

- Isonomia entre as instituições financeiras interessadas, evitando práticas monopolistas;
- Transparência na seleção dos agentes financeiros;
- Melhores condições contratuais para os servidores, fruto da livre concorrência;
- Facilidade de acesso ao crédito, especialmente em municípios com número reduzido de agências bancárias;
- Desoneração da Administração Pública, já que não há repasse de recursos públicos, tampouco custos administrativos significativos adicionais;
- Controle e segurança nos descontos em folha, que permanecerão sob responsabilidade da Administração, mediante regras claras e padronizadas.

2.1.7 A iniciativa também busca evitar o assédio institucional e comercial por parte de instituições não credenciadas, permitindo que apenas agentes financeiros previamente autorizados tenham acesso à oferta desse tipo de produto aos servidores.

2.2. Diante do exposto, o credenciamento representa a alternativa mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração Pública Direta e Indireta, atendendo ao interesse público e promovendo o bem-estar financeiro dos servidores municipais.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.3. A contratação será de todos os credenciados, permitindo a escolha pelo servidor, de acordo com o Art. 79 Par. único, inciso II da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.

2.4. O procedimento administrativo a ser adotado será por Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.

3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta ou às empresas credenciadas.

4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES A CONTRATAÇÃO:

a) O Fiscal do contrato:

b) O Gestor do Contrato:

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: não aplicável. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

e) Matriz de riscos: Não aplicável, por se tratar de um Credenciamento. Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.

f) Da visita técnica in loco: () aplicável (x) não aplicável () para fins de habilitação.

Justificativa: Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento e ajustes da integração do sistema.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550.

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: até 45 dias.

5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

b) No caso de banco cooperativo: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

d) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

e) Prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN nº 2.099/1994, nº 4.434/2015, nº 4.970/2021 e nº 5.060/2023, bem como da legislação de regência, como as Leis Federais nº 4.595/1964, nº 5.764/1971, Leis Complementares nº 130/2009 e nº 196/2022, entre outras. A documentação deverá comprovar que a instituição está legalmente habilitada a operar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.

f) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

5.2. Quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21

f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.3. Declarações

a) DECLARAÇÃO, emitida pelo próprio interessado, indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Corupá das consignações, com apontamento do nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

b) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação.

c) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital.

d) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) DECLARAÇÃO expressa de que na proposta do interessado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) DECLARAÇÃO expressa de que o interessado não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante.

6 - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao CREDENCIANTE:

- Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CONSIGNATÁRIA credenciada;
- Cobrar do servidor qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- Utilizar o nome ou a logomarca da CONSIGNATÁRIA credenciada, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA credenciada;
- Receber, em nome da CONSIGNATÁRIA credenciada, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos servidores, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CONSIGNATÁRIA credenciada figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
- Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CONSIGNATÁRIA credenciada para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CONSIGNATÁRIA credenciada no desenvolvimento de suas atividades;
- Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CONSIGNATÁRIA credenciada, sem autorização prévia e por escrito desta

9.2 - É vedado à CONSIGNATÁRIA credenciada:

- Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;
- Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do servidor;
- Realizar subcontratação da execução dos serviços objeto deste edital, sem a autorização prévia do Credenciante.

6.2. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;
- Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- A prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza; e
- A cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Credenciamento será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora.
- Dispor dos equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessário para prestar serviços conforme Termo de Referência.
- Apresentar documentação exigida no edital de credenciamento, inclusive comprovações legais, fiscais e técnicas;
- Ser instituição financeira regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- e) Concordar integralmente com os termos e condições estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Corupá no respectivo edital;
- f) Possuir sistema operacional compatível com a rotina de consignações da Administração Pública Direta e Indireta, assegurando a integração com o sistema de folha de pagamento do município;
- g) A consignatária deverá aderir ao Sistema INFOCONSIG, que atualmente é o sistema utilizado pelo Município para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.
- h) Dispor de canal de atendimento específico para tratar de demandas da Administração Pública e dos servidores públicos municipais.
- i) É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.
- j) As Instituições Financeiras que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas.
- k) Conceder empréstimo consignados com desconto em folha, observadas suas normas operacionais vigentes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata e sua programação financeira, aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e exclusivamente mediante autorização expressa e individual dos servidores públicos interessados.
- l) A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CREDENCIANTE.
- m) A Instituição Financeira deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Corupá, quando do início do Termo de Credenciamento;
- n) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- o) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e neste Termo;
- p) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, inclusive normas do Banco Central do Brasil e da legislação de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- q) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia do Município de Corupá;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- u) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- v) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do MUNICÍPIO, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- w) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a CREDENCIADA deverá comunicar ao Setor de RH, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

x) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

y) Manter taxas de juros e condições contratuais transparentes, sem cobrança de tarifas ocultas ou abusivas;

z) Garantir o acesso aos servidores às simulações e contratos prévios, de forma clara, acessível e com antecedência à assinatura;

aa) Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros, falhas ou inconsistências nos contratos ou nos descontos, respondendo por danos causados à Administração Pública ou aos servidores;

bb) Manter sigilo sobre os dados funcionais e pessoais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a finalidade deste credenciamento, conforme determina a LGPD;

cc) Disponibilizar atendimento presencial, telefônico ou digital aos servidores, para suporte, dúvidas e eventuais reclamações

dd) Abster-se de realizar qualquer tipo de assédio comercial ou institucional ou por meios indevidos, dentro das dependências da sede da Prefeitura Municipal de Corupá, bem como os demais prédios públicos vinculados a Administração direta, fundos e Autarquia.

ee) Encaminhar relatórios periódicos à Administração, quando solicitado, com dados estatísticos das operações realizadas, respeitado o sigilo bancário.

ff) Fornecer à Administração Pública Direta e Indireta, em tempo hábil, os arquivos eletrônicos necessários à efetivação dos descontos em folha, conforme cronograma da folha de pagamento;

gg) Considera-se tempo hábil os envios antecipados ao fechamento da folha mensal. .

hh) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições.

ii) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Termo de Credenciamento e seus anexos;

b) Reservar-se do direito de rejeitar e julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Credenciamento;

c) Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas neste edital, Termo de Referência anexo III e no Termo de Credenciamento;

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

f) A Administração Pública Direta e Indireta poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Bancária, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos às Instituição Financeira necessários ao cumprimento do respectivo contrato.

h) Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.

i) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.

k) As quantias descontadas serão repassadas as consignatárias até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observado o efetivo desconto.

l) Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

m) Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

n) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a credenciante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias após a





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ocorrência do fato.

o) Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

p) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

q) Comunicar as CREDENCIADAS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas do conhecimento do fato;

r) Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência dos valores correspondentes a prestação dos empréstimos, será suspenso, mediante comunicação a CREDENCIADA.

s) Comunicar as CREDENCIADAS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

9 – ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

11. DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

11.1. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do servidor;

II - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

III - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

IV - pela Administração Pública Direta e Indireta, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

V - por força de Lei ou decisão judicial; e

VI - mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

11.2 Caso a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Pública Direta e Indireta.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente;

13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;

b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

12.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que o descumprimento decorra de conduta atribuível à Administração Pública;

14.1.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública Direta e Indireta;

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.

14.2. Na hipótese de extinção consensual, a parte interessada deverá comunicar, por escrito, à outra parte sua intenção de rescindir o contrato.

14.3. Todos os casos de extinção devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da Credenciada Contratada, nos casos de extinção unilateral.

14.3.1. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de extinção consensual, e conforme conveniência da Administração Pública Direta e Indireta, deverá ser concedida notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14.5. A extinção unilateral do contrato administrativo poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Direta e Indireta.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração Pública Direta e Indireta. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

16. DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

16.1. A Administração Pública Direta e Indireta, por meio de Comissão Especial formada por servidores da Secretaria Administração, Finanças E Desenvolvimento Econômico, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.

15.2. A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

Corupá(SC), 16 de Outubro de 2025.

Elaborado por: Jaqueline Fossile

Aprovado por:

CRISTIANE KOHNS
DIRETORA RECURSOS HUMANOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Para a Administração Pública Direta e Indireta
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 004/2025**

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade:

Estado:

Insc. Estadual:

Inscr. Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco:

Agência:

Conta Corrente n.º:

(relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

Item	Disponibilidade Mínima Mensal	Disponibilidade Mínima Anual

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil)





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO xxx/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá/SC, e a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil _____, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, nº. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 153/2025, INEXIGIBILIDADE 028/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta será de 40% (quarenta por cento), sem destinação específica, de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.652/2025

1.3. As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais sucessivas para novas operações e operações de renegociação., de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.652/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município ou às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital:

a) Credenciamento será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora.

b) Dispor dos equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessário para prestar serviços conforme Termo de Referência.

c) Apresentar documentação exigida no edital de credenciamento, inclusive comprovações legais, fiscais e técnicas;

d) Ser instituição financeira regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) Concordar integralmente com os termos e condições estabelecidos pela Administração Pública Direta e Indireta no respectivo edital;

f) Possuir sistema operacional compatível com a rotina de consignações da Administração Pública Direta e Indireta, assegurando a integração com o sistema de folha de pagamento do município;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- g) A consignatária deverá aderir ao Sistema INFOCONSIG, que atualmente é o sistema utilizado pela Administração Pública Direta e Indireta para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.
- h) Dispor de canal de atendimento específico para tratar de demandas da Administração Pública Direta e Indireta e dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.
- i) É vedada a participação de dirigentes e servidores da Administração Pública Direta e Indireta, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.
- j) As Instituições Financeiras que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas.
- k) Conceder empréstimo consignado com desconto em folha, observadas suas normas operacionais vigentes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e exclusivamente mediante autorização expressa e individual dos Servidores Ativos da Administração Pública Direta e Indireta.
- l) A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CREDENCIANTE.
- m) A Instituição Financeira deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Corupá, quando do início do Termo de Credenciamento;
- n) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- o) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e neste Termo;
- p) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, inclusive normas do Banco Central do Brasil e da legislação de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- q) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia do Município de Corupá;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública Direta e Indireta, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- u) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- v) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da Administração Pública Direta e Indireta, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- w) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a CREDENCIADA deverá comunicar ao Setor de RH, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- x) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- y) Manter taxas de juros e condições contratuais transparentes, sem cobrança de tarifas ocultas ou abusivas;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- z) Garantir o acesso aos servidores às simulações e contratos prévios, de forma clara, acessível e com antecedência à assinatura;
- aa) Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros, falhas ou inconsistências nos contratos ou nos descontos, respondendo por danos causados à Administração Pública Direta e Indireta ou aos servidores;
- bb) Manter sigilo sobre os dados funcionais e pessoais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a finalidade deste credenciamento, conforme determina a LGPD;
- cc) Disponibilizar atendimento presencial, telefônico ou digital aos servidores, para suporte, dúvidas e eventuais reclamações;
- dd) Abster-se de realizar qualquer tipo de assédio comercial ou institucional ou por meios indevidos, dentro das dependências da sede da Prefeitura Municipal de Corupá, bem como os demais prédios públicos vinculados a Administração Pública Direta e Indireta.
- ee) Encaminhar relatórios periódicos à Administração Pública Direta e Indireta, quando solicitado, com dados estatísticos das operações realizadas, respeitado o sigilo bancário.
- ff) Fornecer à Administração Pública Direta e Indireta, em tempo hábil, os arquivos eletrônicos necessários à efetivação dos descontos em folha, conforme cronograma da folha de pagamento;
- gg) Considera-se tempo hábil os envios antecipados ao fechamento da folha mensal. .
- hh) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições.
- ii) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 – Será de responsabilidade do Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Termo de Credenciamento e seus anexos;
- b) Reservar-se do direito de rejeitar e julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Credenciamento;
- c) Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas neste edital, Termo de Referência anexo III e no Termo de Credenciamento;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- f) A Administração Pública Direta e Indireta poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Bancária, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos à Instituição Financeira necessários ao cumprimento do respectivo contrato.
- h) Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.
- i) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.
- k) As quantias descontadas serão repassadas as consignatárias até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observado o efetivo desconto.
- l) Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- m) Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- n) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a credenciante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.
- o) Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.
- p) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- q) Comunicar as CREDENCIADAS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas do conhecimento do fato;
- r) Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência dos valores correspondentes a prestação dos empréstimos, será suspenso, mediante comunicação a CREDENCIADA.
- s) Comunicar as CREDENCIADAS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pela Administração Pública Direta e Indireta.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública Direta e Indireta especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A **CREDENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CREDENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CREDENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CREDENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CREDENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CREDENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CREDENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CREDENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CREDENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CREDENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDENCIANTE** bem como da **CREDENCIADA**.

12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

13.1. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do servidor;

II - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

III - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

IV - pela Administração Pública Direta e Indireta, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

V - por força de Lei ou decisão judicial; e

VI - mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

13.2 Caso a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Pública Direta e Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

14.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração Pública Direta e Indireta. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

7.1. Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento e ajustes da integração do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ---- de ----- de 2025.

XXX
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXX
REPRESENTADO POR
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202_____.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Representante da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A
FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL) CNPJ nº _____,

com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,

DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Representante da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central
do Brasil





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
ANEXO VII

RESERVA DE CARGOS

____ (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR
PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL) CNPJ Nº _____ ,

com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____ ,

DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Representante da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

____ (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR
PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL) CNPJ Nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para
sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,
fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central
do Brasil





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____, (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR
PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL) CNPJ Nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____ ,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação
do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,
por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 2025.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central
do Brasil





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9856b20447a24>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

____ (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR
PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL) CNPJ Nº _____ ,

com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____ ,

DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar
inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade
pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a
sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações
complementares solicitadas pela Comissão. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento,
poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 2025.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Representante da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central
do Brasil





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO xxx/2025

Contrato que entre si celebram a Autarquia Águas de Corupá/SC, e a/o(Razão Social) e _____, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo presente instrumento que firmam a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, **CARLOS DIETER WERNER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a/o(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo seu/sua _____ o(a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 153/2025, INEXIGIBILIDADE 028/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos da administração pública direta e indireta será de 40%(quarenta por cento), sem destinação específica, de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.652/2025.

1.3. As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais sucessivas para novas operações e operações de renegociação., de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.652/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Não haverá pagamento direto por parte da administração pública direta e indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Não haverá pagamento direto por parte da administração pública direta e indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro à administração pública direta e indireta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública direta e indireta, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública direta e indireta;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública direta e indireta.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital:

a) Credenciamento será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora.

b) Dispor dos equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessário para prestar serviços conforme Termo de Referência.

c) Apresentar documentação exigida no edital de credenciamento, inclusive comprovações legais, fiscais e técnicas;

d) Ser instituição financeira regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) Concordar integralmente com os termos e condições estabelecidos pela Administração Pública direta e indireta no respectivo edital;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- f) Possuir sistema operacional compatível com a rotina de consignações da Administração Pública direta e indireta, assegurando a integração com o sistema de folha de pagamento do município;
- g) A consignatária deverá aderir ao Sistema INFOCONSIG, que atualmente é o sistema utilizado pela Administração Pública direta e indireta para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.
- h) Dispor de canal de atendimento específico para tratar de demandas da Administração Pública direta e indireta e dos servidores públicos municipais.
- i) É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal direta e indireta, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.
- j) As Instituições Financeiras que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas.
- k) Conceder empréstimo consignados com desconto em folha, observadas suas normas operacionais vigentes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata e sua programação financeira, aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e exclusivamente mediante autorização expressa e individual dos servidores públicos interessados.
- l) A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CREDENCIANTE.
- m) A Instituição Financeira deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Corupá, quando do início do Termo de Credenciamento;
- n) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- o) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e neste Termo;
- p) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, inclusive normas do Banco Central do Brasil e da legislação de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- q) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia da Administração Pública direta e indireta;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública direta e indireta, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- u) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- v) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da Administração Pública direta e indireta, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- w) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a CREDENCIADA deverá comunicar ao Setor de RH, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- x) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- y) Manter taxas de juros e condições contratuais transparentes, sem cobrança de tarifas ocultas ou abusivas;
- z) Garantir o acesso aos servidores às simulações e contratos prévios, de forma clara, acessível e com antecedência à assinatura;
- aa) Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros, falhas ou inconsistências nos contratos ou nos descontos, respondendo por danos causados à Administração Pública direta e indireta ou aos servidores;
- bb) Manter sigilo sobre os dados funcionais e pessoais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a finalidade deste credenciamento, conforme determina a LGPD;
- cc) Disponibilizar atendimento presencial, telefônico ou digital aos servidores, para suporte, dúvidas e eventuais reclamações;
- dd) Abster-se de realizar qualquer tipo de assédio comercial ou institucional ou por meios indevidos, dentro das dependências da sede da Prefeitura Municipal de Corupá, bem como os demais prédios públicos vinculados a administração pública direta e indireta.
- ee) Encaminhar relatórios periódicos à Administração, quando solicitado, com dados estatísticos das operações realizadas, respeitado o sigilo bancário.
- ff) Fornecer à Administração Pública Direta e Indireta, em tempo hábil, os arquivos eletrônicos necessários à efetivação dos descontos em folha, conforme cronograma da folha de pagamento;
- gg) Considera-se tempo hábil os envios antecipados ao fechamento da folha mensal. .
- hh) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições.
- ii) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 – Será de responsabilidade do Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Termo de Credenciamento e seus anexos;
- b) Reservar-se do direito de rejeitar e julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Credenciamento;
- c) Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas neste edital, Termo de Referência anexo III e no Termo de Credenciamento;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- f) O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Bancária, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos à Instituição Financeira necessários ao cumprimento do respectivo contrato.
- h) Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.
- i) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.
- k) As quantias descontadas serão repassadas as consignatárias até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observado o efetivo desconto.
- l) Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- m) Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- n) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a credenciante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.
- o) Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- p) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- q) Comunicar as CREDENCIADAS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas do conhecimento do fato;
- r) Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência dos valores correspondentes a prestação dos empréstimos, será suspenso, mediante comunicação a CREDENCIADA.
- s) Comunicar as CREDENCIADAS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A CREDENCIADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CREDENCIANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CREDENCIADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CREDENCIADA tendo em vista a necessidade de o CREDENCIANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CREDENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CREDENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CREDENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CREDENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CREDENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDENCIANTE** bem como da **CREDENCIADA**.

12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

13.1. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do servidor;

II - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

III - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

IV - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

V - por força de Lei ou decisão judicial; e

VI - mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

13.2 Caso a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

14.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

7.1. Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento e ajustes da integração do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ---- de ----- de 2025.

XXX

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

XXX

**REPRESENTADO POR
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

